



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/DGA/2013

Assunto: **Obrigatoriedade de Desembarço de Viaturas no Terminal Internacional Marítimo de Maputo (TIMAR-Maputo) e na Delegação Aduaneira de Namaacha**

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados e em cumprimento do disposto no artigo 2 do Diploma Ministerial nº 16/2012, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Desembarço Aduaneiro de Mercadorias, comunica-se que:

1. No âmbito dos esforços para a melhoria do serviço prestado pelas Alfândegas e redução de tempos de tramitação dos despachos, a partir do dia **23 de Setembro do corrente ano**, o desembarço para efeitos de importação definitiva de viaturas passa obrigatoriamente a ser efectuado nos locais abaixo indicados:

| Fronteira de Entrada | Estância Aduaneira de Desembarço | Código da Estância |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------|
| Porto de Maputo | TIMAR-Maputo | 11TI1 |
| Fronteira de Namaacha | Delegação Aduaneira de Namaacha | 10DA2 |

2. Na sequência do disposto no número anterior e a partir da data indicada:



- a) Fica interdita a entrada, através da Fronteira de Goba, de viaturas em regime de importação definitiva, até que estejam criadas as condições necessárias para o desembaraço daquelas nesta estância.
- b) Apenas será autorizada a transferência do Timar-Maputo e das fronteiras de Goba e Namaacha para outros terminais internacionais automóveis de viaturas cujas declarações terão sido submetidas e pagas antes da data acima.
- c) A transferência acima mencionada será efectuada estritamente com acompanhamento fiscal.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro do corrente ano.

Maputo, aos 10 de Setembro de 2013

O Director-geral


Guilherme Mambo
(Comissário Aduaneiro)

